



MENSAGEM N.º 9331, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI N.º 18.331, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO”**.

A Lei n.º 18.331, de 23 de março de 2023, estabelece medidas de apoio do Estado do Ceará à população de municípios cearenses que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública. Entre as medidas previstas de apoio estão a concessão de aluguel social, a transferência de famílias de áreas de risco, a aquisição e a distribuição de cestas básicas, materiais de higiene pessoal, colchões, roupas de cama e de banho, além de outros insumos necessários ao atendimento das demandas essenciais das pessoas prejudicadas.

Com este Projeto de Lei, objetiva-se fortalecer ainda mais a política acima, ampliando as possibilidades de o Estado contribuir, com a urgência e o dinamismo necessários, com as populações dos municípios atingidos por situações adversas. Pelos termos da proposta, o Governo do Estado fica autorizado a prestar auxílio financeiro diretamente aos municípios nessas situações, reduzindo, assim, o tempo de resposta necessário para contenção do evento crítico e a proteção e a assistência da população.

A natureza complementar da legislação proposta justifica-se por suas implicações nas disposições da Lei Complementar Estadual n.º 178, de 2018, que dispõe sobre as parcerias e a transferência de recursos do Estado para outros entes públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Fernando Matos Santana
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Em Exercício



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI N.º 18.331, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 2º, da Lei n.º 18.331, de 23 de março de 2023, com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

...

§ 5º Nas situações de que trata esta Lei, o Estado poderá prestar auxílio financeiro ao município atingido, por meio da transferência direta de recursos, inclusive fundo a fundo, independente da celebração de convênio.

§ 6º Os recursos a que se refere o §5º, deste artigo, serão depositados em conta específica e aplicados em finalidades definidas em termo de compromisso simplificado subscrito pelo gestor responsável do município, no qual também serão estabelecidos o valor global do auxílio e a forma da sua prestação de contas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ